PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

Decreto Nº 00004/2021 de 1 de Fevereiro de 2021

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º da Lei Municipal Nº 1658 de 16 de Dezembro de 2020, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 136.702,13 (Cento e trinta e seis Mil e setecentos e dois reais e treze centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0062	2400.04.0123.0009.2073.100 - GESTÃO E ADMINIST. ATIV. FINANCEIRAS, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0097	2500.04.0122.0010.2074.100 - GESTÃO E ADMINIST. DAS ATIVIDADES DA SMA E DE PESSOAL	644,21
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0244	2821.12.0361.0022.2024.101 - MANUTENÇÃO ATIV. DO TRANSP. ESC. - ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0413	2921.10.0301.0024.1027.155 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ., EQUIP. E MÓVEIS P/ BLATB	81.826,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0500	2922.10.0302.0025.2082.102 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CONSURGE	12.831,85
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0501	2922.10.0302.0025.2082.102 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CONSURGE	4.720,75
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0502	2922.10.0302.0025.2082.102 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CONSURGE	3.426,52
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0755	3200.20.0606.0018.2058.100 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER	2.252,80
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
	Total	**136.702,13**

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0040	2200.02.0062.0007.3001.100 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIO OU DÍVIDAS AJUIZADAS	2.252,80
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0073	2400.04.0129.0009.2084.100 - MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO	1.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0213	2821.12.0361.0022.2021.100 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	30.644,21
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0455	2921.10.0301.0024.2061.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.826,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0459	2921.10.0301.0024.2061.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.979,12
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0460	2921.10.0301.0024.2061.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	70.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0465	2921.10.0301.0024.2061.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0510	2923.10.0304.0026.2045.102 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Total	**136.702,13**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

MENDES PIMENTEL, 1 de Fevereiro de 2021

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

Decreto Nº 00005/2021 de 1 de Fevereiro de 2021

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º da Lei Municipal Nº 1658 de 16 de Dezembro de 2020, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 22.103,44 (Vinte e dois Mil e cento e tres reais e quarenta e quatro centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0756	2924.10.0305.0033.2088.254 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	22.103,44
	Total	**22.103,44**

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

MENDES PIMENTEL, 1 de Fevereiro de 2021

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

Decreto Nº 00006/2021 de 1 de Fevereiro de 2021

Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1651 de 24 de Junho de 2020 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 2.012,50 (Dois Mil e doze reais e cinquenta centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0002	2100.04.0122.0004.2001.100 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE	1.687,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0052	2400.04.0123.0009.2007.100 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMF	325,50
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Total	**2.012,50**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0003	2100.04.0122.0004.2001.100 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE	1.687,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0053	2400.04.0123.0009.2007.100 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMF	325,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Total	**2.012,50**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

MENDES PIMENTEL, 1 de Fevereiro de 2021

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL